



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI N.º 043/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Energética, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a implementação de energia solar fotovoltaica em todos os prédios públicos utilizados pelo Município de Planalto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/ SP, Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, 25 de junho de 2021.

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES

VEREADORES,

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementa, "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências".

O Governo de Planalto, preocupado com o alto custo da energia e com a fragilidade e deficiência do Setor Elétrico, diante da falta de água nos mananciais de todo o território brasileiro, em especial o sudeste do país, vem, encarecidamente, a presença dos Nobres Edis, solicitar autorização legislativa para realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, para implantação em nossa cidade de sistemas de energia fotovoltaica (energia solar), através de financiamento, haja vista a necessidade urgente de solução mais barata, renovável e sustentável, totalmente limpa e sem agressão ao meio ambiente.

É sabido, entretanto, que a energia solar, além de mais barata, não emite gases de efeito estufa, não possui



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



resíduos tóxicos, não possui ruídos e alivia a pressão sobre recursos hídricos tão escassos em nossos dias.

Além de tudo isso, Nobres Vereadores, é um investimento estratégico, pois estamos eminentemente sujeitos a falta de água em nossos mananciais e reservatórios, em virtude da falta de chuvas.

A todo momento estamos sendo alertados pelos meios de comunicações, internet, rádios, jornais, e televisão, de que nosso setor de produção de energia elétrica é deficiente, podendo colocar em risco o fornecimento de energia em nossas casas, motivo pelo qual precisamos buscar alternativas em caso de futuros “apagões”, como aconteceu em meados dos anos 90 e, recentemente, no estado do Amapá.

É preciso prevenirmos, não se sabe o que poderá ocorrer num futuro não muito distante. A energia solar, além de mais barata, é limpa, sustentável e estratégica ao país e ao mundo. Muito mais que isso, depois de implementados os mecanismos de captação, terão custos baixos, virão quase de graça e serão um presente para a mãe natureza.

O presente financiamento visa a implementação da energia fotovoltaica em todos os prédios públicos do

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



município, com a eliminação de quase todos os gastos decorrentes de energia elétrica, restando, apenas os gastos provenientes da iluminação pública (praças, ruas e avenidas) que também poderão ser reduzidos com a energia excedente, que será comercializada com a própria concessionária.

Conforme se comprova através dos demonstrativos, em anexo, referentes aos anos de 2019, 2020 e até julho/2021, o município teve um gasto anual com consumo de energia elétrica decorrente de **iluminação dos Prédios Públicos** (Setores da Educação, Saúde, Social e Administração) os valores de: R\$285.496,79 no ano 2019; R\$210.673,97 no ano de 2020 e R\$139.869,22, até julho/2021, o que gera uma despesa MÉDIA mensal de R\$21.553,03, portanto, bastante significativo para os cofres municipais.

Cabe também salientar, que com os gastos provenientes da Iluminação Pública (Praças, Ruas, Avenidas e outros logradouros), o município teve uma despesa de R\$158.074,94 no ano de 2019; R\$132.910,90 no ano de 2020 e R\$ 77.510,26 até julho/2021.

Além do mais, nota-se nos demonstrativos em análise, que o retorno financeiro ao longo de 25 (vinte e cinco) anos ao Município de Planalto, totaliza um valor de R\$53.005.775,75 (cinquenta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



e três milhões cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Com o financiamento do sistema fotovoltaico (energia solar), em poucos anos, tudo ficará de graça ao município, haja vista que o custo das parcelas do financiamento será igual ou inferior ao valor pago mensalmente à concessionária de energia Elektro Rede S.A.

Do exposto, solicita a compreensão dos Nobres Vereadores no sentido de que este Projeto de Lei, em razão de sua amplitude, seja aprovado para o bem do município. Desde já, em nome da Natureza e Economia o meu muito obrigado.

Aproveitamos o ensejo para reiterar laços de estima e consideração.

Prefeitura do Município de Planalto (SP),
Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 25 de junho de 2.021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ROBERTO DE GODOY
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO